

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 1. REGIMENTO** - O funcionamento do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Sociedade”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).
- 2. COMPOSIÇÃO** - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade (“Conselho de Administração”) e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.
 - 2.1.** O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.
 - 2.2.** A função de membro do Comitê é indelegável.
 - 2.3.** A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
 - 2.4.** No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.
- 3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relativos à governança da sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:
 - I.** Relativamente às diretrizes de Governança Corporativa:
 - a.** com base em critérios pré-definidos pelo Conselho de Administração, analisar e se manifestar sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades não integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco;

- b.** sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho mudanças na composição do Conselho de Administração e dos Comitês que a ele se subordinam;
- c.** sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho a alteração da estrutura de Comitês que a ele se subordinam, inclusive a criação e/ou extinção de Comitês.

II. Relativamente às diretrizes de seleção e nomeação:

- a.** identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro executivo, não executivo ou independente;
- b.** rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, não executivo e executivo, de acordo com os princípios de governança e da regulação aplicável, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada Conselheiro a luz dos novos critérios de independência que venham eventualmente a ser estabelecidos;
- c.** avaliar o funcionamento do Conselho;
- d.** discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente ou dos Copresidentes do Conselho de Administração e dos Conselheiros;
- e.** discutir e fazer recomendações sobre diretrizes e processos de seleção e nomeação do Diretor Presidente;
- f.** discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Diretor Presidente; e
- g.** auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho, incluindo o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo especificamente fornecer um parecer sobre a independência e a especialização financeira para o Comitê de Auditoria.

III. Relativamente às diretrizes de avaliação:

- a.** recomendar processos de avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente; e
 - b.** dar apoio metodológico e procedimental à avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente.
- 3.1.** O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

- 4. REUNIÕES** - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.
- 4.1.** A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, telex, fax, telefone ou correio eletrônico.
- 4.2.** Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.
- 4.3.** As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.
- 4.4.** Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.
- 4.5.** As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.
- 4.6.** As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 4.7.** A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.
- 4.8.** Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.
- 5. DEVERES** - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.
- 5.1.** Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.
- 6. CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.
- 7. ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Sociedade.
